



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENACAO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS
NUCLEO DE VINHOS E BEBIDAS

NOTA TÉCNICA Nº 28/2024/CRVB/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.044731/2024-12

INTERESSADO: CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

1. ASSUNTO

1.1. Minuta de Portaria que revoga a Portaria MAPA nº 142, de 24 de maio de 2021, no que se refere à Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 1996.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020
- 2.2. Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 1996
- 2.3. Portaria MAPA nº 142, de 24 de maio de 2021

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o embasamento para a revogação da Portaria MAPA nº 142, de 24 de maio de 2021, no que se refere à Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 1996, e para dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Consulta Pública (CP) para a proposta de ato normativo alterador.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se a presente proposta de reprimenda expressa da da Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 1996, anteriormente revogada pela Portaria MAPA nº 142, de 24 de maio de 2021. A Portaria nº 1, de 1996, estabelece uma lista positiva de vinhos considerados de excepcional qualidade, tidos mundialmente como verdadeiras obras-primas e com produção limitada, reconhecidos pela alta qualidade e sem histórico de problemas ou não conformidades no Brasil, o que justifica a liberação de coleta de amostra para análises físico-químicas quando da importação.

4.2. A revogação da Portaria nº 1, de 1996, instituída pela Portaria MAPA nº 142, de 2021, ocorreu devido à necessidade de atualização da lista de vinhos de excepcional qualidade, com a definição de outros critérios para liberação de coleta de amostra para análise físico-química. Entretanto, enquanto a referida portaria não seja revisada, seguindo-se a ordem de prioridades definidas pela agenda regulatória do Dipov, faz-se necessária a manutenção da vigência da lista dos vinhos de excepcional qualidade, defina na Portaria nº 1, de 1996, de forma a manter os procedimentos já padronizados e que conferem celeridade ao processo de importação, assegurando ação proporcional e razoável do Dipov frente aos administrados. Entendemos que não há motivo para retirar um direito dos administrados, uma vez que os procedimentos enfrentados na importação de vinhos de excepcional qualidade sempre ocorreram dentro da conformidade.

4.3. Dispensa da Análise de Impacto Regulatório e Consulta Pública

4.3.1. Nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, uma das hipóteses pelas quais a Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser dispensada é quando se trata de ato normativo ato normativo considerado de baixo impacto, conforme a seguir transcrito:

4.3.2. Dessa forma, aplica-se o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, para dispensa da AIR, abaixo transcrito:

“Art 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

.....

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

.....”

4.3.3. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, também determina quando a Consulta Pública é facultativa:

“Art. 9º-A. A realização de consulta pública é facultativa nas hipóteses previstas no § 2º do art. 3º e no art. 4º.

§ 1º Caso o órgão ou a entidade decida realizar a consulta pública nas hipóteses previstas no caput, será aplicado o disposto no art. 9º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III, VI e VIII do caput do art. 4º, caso não seja realizada consulta pública, nos termos do disposto neste artigo, deverá ser utilizado outro mecanismo de participação social.”

4.3.4. Desta forma, a Consulta Pública é facultativa para o ato normativo proposto, pois, novamente, aplica-se o inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

4.3.5. Em atendimento ao parágrafo 2º do art. 9º-A. do Decreto nº 10.411, de 2020, foi realizada no dia 15 de agosto de 2024, reunião extraordinária com os membros da Câmara da Cadeia Produtiva de Viticultura, Vinhos e Derivados. O objetivo da reunião, entre outros, foi a apresentação pela Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB/DIPOV/SDA/MAPA) da proposta de reconstituição da Portaria nº 1, de 1996, possibilitando, dessa forma, a participação dos atores afetados pela proposta. Não houve manifestação de oposição ao ato normativo. O registro de presença na reunião está disposto no documento SEI nº 37164478 e gravação SEI nº 37182190.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Minuta de Portaria (SEI nº 37125125).
- 5.2. Registro de presença em reunião (SEI nº 37164478)
- 5.3. Vídeo da reunião (SEI nº 37182190)

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto e considerando que não existem obstáculos formais, a minuta de Portaria, que revoga a Portaria MAPA nº 142, de 24 de maio de 2021, no que se refere à Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 1996, apresenta-se adequada quanto aos aspectos técnicos e ordenamento jurídico vigente, pelo que sugerimos o encaminhamento do presente processo às instâncias superiores.

6.2. À Coordenadora da CGVB, para apreciação e providências devidas com vistas aos encaminhamentos necessários.

LEILA RODRIGUES CALDEIRA

Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Coordenadora de Regulamentação de Vinhos e Bebidas
CRVB/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

De acordo, autorizo prosseguimento do ato normativo e encaminhamento à apreciação do DIPOV,

JUÇARA APARECIDA ANDRÉ

Auditora Fiscal Federal Agropecuária

Coordenadora-Geral de Vinhos e Bebidas
CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

Documento assinado eletronicamente por **LEILA RODRIGUES CALDEIRA, Coordenador(a) de Regulamentação de Vinhos e Bebidas**, em 16/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCARA APARECIDA ANDRE, Coordenadora Geral de Vinhos e Bebidas**, em 16/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37123431** e o código CRC **87660117**.